

CONTRATO N.º 50/2017

1. DAS PARTES:

1.1. – São Partes Contratantes:

1.1.1 – De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL - SP**, inscrita no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 e do CPF nº 077.503.008-21, residente e domiciliado na Avenida Luis de Mello, nº 395, Estância das Paineiras – Nova Cedral, CEP 15895-000, na cidade de Cedral-SP, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e,

1.1.2. - De outro lado “**EMERSON DE JESUS**”, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 33.568.501-8, inscrito no CPF/MF sob o n. 376.764.658-77, residente e domiciliado à Rua João Cavarzan, n.º 21, no Município de Cedral-SP, CEP 15895-000, doravante denominado simplesmente “**CONTRATADO**”.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de pintura por profissional especializado, a ser realizado no **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTONIO - CEMEI**, localizado na Rua Eduardo Alves Ferreira, n. 243, Centro, na cidade de Cedral-SP, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, para os devidos efeitos legais.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 – Pela execução de serviço de pintura no **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTONIO - CEMEI**, a “**CONTRATANTE**” pagará ao “**CONTRATADO**” a importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

3.2 – Os valores fixos serão pagos após apresentação da nota fiscal, mediante atestado emitido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cedral, obedecendo à ordem cronológica de empenho.

4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 – O “**CONTRATADO**” iniciará a execução dos serviços de pintura em 26 de dezembro de 2017, após a emissão da Ordem de Serviços pela “**CONTRATANTE**”, e o presente termo vigorará até a data de 05 de janeiro de 2018, não se admitindo prorrogação de contrato.

4.2 – O regime da execução dos serviços a que se refere o subitem 2.1, revestir-se-á da forma de execução indireta no regime de empreitada por preço previamente ajustado.

4.3 – A execução dos serviços de que trata este instrumento será acompanhado e fiscalizado pelo Engenheiro Civil da “**CONTRATANTE**”.

4.4 – O **CONTRATADO** responderá pela boa qualidade dos serviços executados.

4.5 – A “**CONTRATANTE**” dispensa garantia do “**CONTRATADO**”, para a execução do objeto do presente contrato.

4.6 – O “**CONTRATADO**” se obriga a realizar, no prazo 05 (cinco) dias fixado pela “**CONTRATANTE**”, a regularização das falhas ou defeitos observados nos serviços.

4.7 – O “**CONTRATADO**” é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados, dentro do prazo 05 (cinco) dias fixado pela **CONTRATANTE**.

4.8 – O “**CONTRATADO**” é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

4.9 – A inadimplência do “CONTRATADO”, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à “CONTRATANTE” a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.10 – O “CONTRATADO” é responsável pelos danos causados diretamente à “CONTRATANTE”, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela “CONTRATANTE”.

4.11 – O “CONTRATADO” não poderá subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento.

4.12 – Aplicam ao presente contrato os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.13 – As partes obrigam por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.

4.14 – Serão aplicados ao “CONTRATADO” pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, conforme o caso, multa de 10% do valor total deste contrato.

4.15 – Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

4.26 – O presente instrumento é lavrado em três vias assinado na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 21 de dezembro de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

EMERSON DE JESUS
CPF: 376.764.658-77

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: